PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 06/26
Processo nº 3551009.401.00036873/2024-77

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria de Cultura, institui a Diretoria de Gestão da Encenação da Vila de São Vicente, e dá outras providências.

A Encenação da Fundação da Vila de São Vicente consolidou-se, ao longo dos anos, como uma das mais importantes manifestações culturais da cidade, de relevante valor histórico, cultural e simbólico para o Município, por rememorar a fundação da primeira vila oficialmente instituída no Brasil, marco histórico que confere a São Vicente posição singular na formação da nacionalidade brasileira. Trata-se de evento que ultrapassa o caráter festivo, assumindo dimensão educativa, patrimonial e identitária, com ampla repercussão social, turística e cultural.

Não obstante sua relevância, a complexidade inerente à realização da Encenação - que envolve planejamento de longo prazo, coordenação artística e técnica, logística, articulação intersetorial, contratação de serviços, participação comunitária e observância das normas administrativas e legais - recomenda a existência de estrutura administrativa permanente, especializada e claramente definida no âmbito da SECULT.

Nesse sentido, a criação da Diretoria de Gestão da Encenação da Vila de São Vicente atende aos princípios da eficiência, da organização administrativa e da continuidade das políticas públicas, ao conferir maior racionalidade, profissionalização e segurança jurídica à condução do evento. A medida possibilita a centralização das responsabilidades, a padronização de procedimentos e o adequado planejamento das ações, evitando sobreposição de atribuições e soluções improvisadas a cada exercício.

Ressalte-se que a iniciativa não se limita à organização de um evento isolado, mas visa fortalecer uma das mais importantes políticas culturais da cidade, voltada à preservação da memória histórica, à valorização do patrimônio cultural imaterial e ao estímulo à formação

cultural da população, em consonância com o interesse público local.

A proposta não implica criação desarrazoada de estrutura, e sequer representa aumento de despesa, mas representa mero reordenamento administrativo, necessário para assegurar a adequada gestão de atividade cultural estratégica para o Município, promovendo maior transparência, eficiência e efetividade na atuação da Secretaria de Cultura.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância e a oportunidade da presente iniciativa, que se mostra plenamente alinhada ao interesse público, à valorização da história vicentina e ao fortalecimento institucional das políticas culturais do Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Ao ensejo renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria de Cultura, institui a Diretoria de Gestão da Encenação da Vila de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. nº 3551009.401.00036873/2024-77

Art. 1º O artigo 37, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37 ...

...

III - coordenar, planejar, organizar, produzir e executar a Encenação da Fundação da Vila de São Vicente, de caráter anual, bem como demais ações que visem à preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico-cultural da cidade;" (NR)

Art. 2º O artigo 38, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro

de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 38 ...

...

II-A - Diretoria de Gestão da Encenação da Vila de São Vicente - ENCENA-SV;

...

IV - Diretoria de Pesquisa e Formação Cultural - DIPEF;" (NR)

Art. 3º Fica transferido, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo de Diretor, ref. "M", da Secretaria de Governo - SEGOV para a Secretaria de Cultura - SECULT.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - os incisos XXXIII e XXXIV, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 984, de 13 de março de 2020;

II - o inciso X-A, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022;

III - o artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.208, de 24 setembro de 2025;

IV - o **caput**, do artigo 221, da Lei nº 1.780, de 06 de junho de 1978.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 12/02/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557778** e o código CRC **CCB12CCD**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00036873/2024-77 SEI nº 1557778

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO

ESTUDO NEGATIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Katiane C A A Bernardelli
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Katiane Cristine Acyr Alves Bernardelli**, **Chefe de Gabinete**, em 09/02/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1551401** e o código CRC **3DD38248**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00036873/2024-77 SEI nº 1551401